PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº: 240/2016

AUTORES: TRIBUNAL DE CONTAS

EMENTA:

OFÍCIO Nº 92/2016 - DISPÕE SOBRE OS VALORES DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO QUADRO EFETIVO, DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS GRATIFICAÇÕES E DO AUXILIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO Nº: 2800/2016

DIRETORIA LEGISLATIVA

014

PROJETO DE LEI Nº 240/2016

SÚMULA: Dispõe sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro efetivo, da remuneração dos cargos em comissão, das gratificações e do auxílio-alimentação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e adota outras providências.

Art. 1º Os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro de pessoal efetivo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as gratificações por hora-aula, por exercício de encargos especiais e função privativa-policial, bem como o auxílio-alimentação, ficam reajustados em 9,28% (nove vírgula vinte e oito por cento), nos termos do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O reajuste disposto no *caput* também se aplica aos servidores inativos e pensionistas que não possuem paridade salarial com os servidores ativos.

Art. 2º Os valores das remunerações dos cargos em comissão são os constantes do Anexo II.

Art. 3º Ao servidor que optou por permanecer no regime remuneratório e de trabalho anterior ao instituído pela Lei nº 18.691, de 22 de dezembro de 2015, é assegurado o ingresso, a qualquer tempo, no regime nela previsto, observado o art. 2º daquela Lei, sendo vedado o retorno, inclusive para os que já ingressaram.

Parágrafo único. O servidor enquadrado no regime remuneratório e de trabalho anterior que requerer a sua aposentadoria será enquadrado no novo regime, conforme o art. 2º da Lei nº 18.691, de 2015.

Art. 4º O inciso I do art. 2º da Lei nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

> I – supervisor de área, compreendendo as atividades de assessoramento ao Diretor de sua unidade de lotação, bem como a gestão técnico-administrativa das respectivas equipes;

Art. 5º Insere o inciso V ao art. 2º da Lei nº 17.423, de 2012, com a seguinte redação:

> V – gerente de núcleo de fiscalização, compreendendo o gerenciamento do processo fiscalizatório e das respectivas equipes;

Art. 6º O inciso I do art. 3º da Lei nº 17.423, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

> I - aos integrantes dos núcleos das unidades responsáveis pela gestão de sistemas informatizados de fiscalização, bem como pelo suporte aos jurisdicionados, sendo a gratificação limitada ao máximo de 3 (três) servidores por núcleo.

Art. 7º O § 1º do art. 3º da Lei nº 17.423, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

> § 1º Será concedida, ao gerente de programa, a gratificação de supervisor de área, prevista no inciso I do art. 2º, mediante a constituição de programa por portaria, com objetivo e duração previamente estabelecidos.

Art. 8º Insere o § 8º ao art. 3º da Lei nº 17.423, de 2012, com a seguinte redação:

> § 8º Aos integrantes do núcleo responsável por definir os requisitos para o desenvolvimento de sistemas integrados de fiscalização será concedida a gratificação de gerente prevista no inciso IV do art. 2º, limitada ao máximo de 04 (quatro) servidores.

Art. 9º O *caput* do art. 12 da Lei nº 18.691, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 12. Cria, nas quantidades e valores previstos no anexo V desta Lei, gratificação de função de Coordenador de Unidade, compreendendo, dentre as suas atribuições, o assessoramento ao Coordenador-Geral de Fiscalização, bem como a supervisão técnico-administrativa das respectivas equipes.

Art. 10. O quantitativo, os valores e os tipos de gratificações de função são os constantes do Anexo III.

Art. 11. O inciso I do art. 8º da Lei nº 15.854, de 16 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

> I - Cargo de Analista de Controle nas áreas: Jurídica, Contábil, Econômica, Administrativa, Atuarial, Engenharia, Estatística, Arquitetura, Informática, Médica, Odontológica, Comunicação Social, Assistência Social, Biblioteconomia, Psicologia, Arquivista e Pedagogia.

Art. 12. O parágrafo único do art. 29 da Lei nº 15.854, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica vedada a cessão ou colocação à disposição de servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para entidades de natureza privada, exceto 2 (dois) para o sindicato de classe e 1 (um) para a Associação Beneficente Recreativa Tribunal de Contas.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do PARANAPREVIDÊNCIA, quando couber.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de maio de 2016, exceto quanto aos arts. 4°, 5°, 6°, 7° e 8°, para os quais os efeitos financeiros serão a partir de 1° de junho de 2016.

CURITIBA, _____.

EXPOSIÇÃO / JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei dispõe sobre o reajuste a ser aplicado sobre o vencimento básico dos servidores ativos e inativos, sobre a remuneração dos cargos em comissão e sobre as gratificações concedidas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Tem por objetivo assegurar o princípio da revisão geral anual, dando efetividade ao disposto no Art. 37, X, da Constituição Federal e art. 27, X, da Constituição do Estado.

O índice, ora pleiteado, de 9,28% (nove vírgula vinte e oito por cento) é fruto dos percentuais inflacionários calculados pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o período de **maio/2015 a abril/2016,** consoante tabela 1:

Tabela 1. Índice de Preços ao Consumidor Amplo – mai/15 a abr/16

Competência	índice	acumulado (%)
mai/2015	0,74	0,74
jun/2015	0,79	1,54
jul/2015	0,62	2,17
ago/2015	0,22	2,39
set/2015	0,54	2,94
out/2015	0,82	3,78
nov/2015	1,01	4,83
dez/2015	0,96	5,84
jan/2016	1,27	7,18
fev/2016	0,90	8,14
mar/2016	0,43	8,61
abr/2016	0,61	9,28

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

A presente proposta também pretende dar sequência ao processo de redução e aprimoramento da estrutura organizacional do Tribunal, com a extinção de 09 (nove) funções de adjunto, 05 (cinco) de coordenador de unidade e 12 (doze) vagas de núcleos de unidade que desenvolvem e aprimoram sistemas de fiscalização, dando lugar a funções mais condizentes com a responsabilidade que lhe conferem, de menor valor, bem como a um núcleo que centralizará a definição de parâmetros para o desenvolvimento integrado de sistemas de fiscalização, além de núcleos de fiscalização de áreas específicas da atuação do Poder Público.

Por fim, pretende-se equiparar a remuneração dos cargos em comissão de maior simbologia à praticada no âmbito do Poder Judiciário.

061

ANEXO I

Tabela de Vencimentos dos cargos efetivos – regime remuneratório em extinção									R$ 1,00
refer/nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I
01	3.073,33	3.603,52	4.225,17	4.954,04	5.808,58	6.810,32	7.984,89	9.232,66	11.573,10
02	3.118,13	3.656,01	4.286,72	5.026,21	5.893,20	6.909,57	8.084,13	9.424,24	11.813,24
03	3.163,54	3.709,26	4.349,19	5.099,46	5.979,07	7.010,28	8.184,76	9.619,82	12.058,39
04	3.209,62	3.763,30	4.412,53	5.173,73	6.066,21	7.112,36	8.286,88	9.819,46	12.308,64
05	3.256,39	3.818,14	4.476,85	5.249,16	6.154,53	7.215,97	8.390,52	10.023,23	12.564,05
06	3.303,85	3.873,80	4.542,04	5.325,67	6.244,20	7.321,09	8.495,68	10.231,24	12.824,79
07	3.351,98	3.930,24	4.608,24	5.403,26	6.335,18	7.427,73	8.602,41	10.443,56	13.090,92
08	3.400,85	3.987,57	4.675,44	5.482,01	6.427,48	7.535,98	8.710,63	10.660,27	13.362,58
09	3.450,46	4.045,70	4.743,64	5.561,91	6.521,13	7.645,80	8.820,36	10.881,50	13.639,90
10	3.500,70	4.104,64	4.812,70	5.642,92	6.616,14	7.757,15	8.931,74	11.107,31	13.922,94
11	3.551,72	4.164,44	4.882,84	5.725,20	6.712,52	7.870,20	9.044,77	11.337,78	14.211,87

Tabelas de Vencimentos – Lei 18.691/15

Carreiras de Nível Superior				R$ 1,00
refer/nível	M	N	O	P
01	9.070,24	12.411,21	14.308,02	16.494,72
02	10.884,29	12.547,74	14.465,40	16.676,16
03	11.004,02	12.685,76	14.624,53	16.859,60
04	11.125,06	12.825,30	14.785,40	17.045,06
05	11.247,44	12.966,38	14.948,04	17.232,55
06	11.371,16	13.109,01	15.112,47	17.422,11
07	11.496,25	13.253,21	15.278,71	17.613,75
08	11.622,70	13.399,00	15.446,77	17.807,50
09	11.750,55	13.546,38	15.616,69	18.003,39
10	11.879,81	13.695,40	15.788,48	18.201,43
11	12.010,48	13.846,05	15.962,16	18.401,64
12	12.142,60	13.998,35	16.137,74	18.604,06
13	12.276,18	14.152,34	16.315,25	18.718,13

Carreira de Técnico de Controle				R$ 1,00
refer/nível	M	N	O	P
01	5.573,28	7.429,39	8.325,67	9.330,06
02	6.687,94	7.494,77	8.398,93	9.412,17
03	6.746,79	7.560,72	8.472,84	9.494,99
04	6.806,17	7.627,25	8.547,40	9.578,54
05	6.866,06	7.694,37	8.622,62	9.662,83
06	6.926,48	7.762,08	8.698,50	9.747,86
07	6.987,44	7.830,39	8.775,05	9.833,65
08	7.048,93	7.899,30	8.852,27	9.920,19
09	7.110,96	7.968,82	8.930,16	10.007,48
10	7.173,53	8.038,94	9.008,75	10.095,55
11	7.236,66	8.109,69	9.088,02	10.184,39
12	7.300,34	8.181,05	9.167,99	10.274,01
13	7.364,59	8.253,04	9.248,67	10.366,52

07f

Carreira de Auxiliar de Controle				R$ 1,00
refer/nivel	M	N	O	P
01	4.699,04	6.278,91	7.054,56	7.926,02
02	5.638,85	6.335,42	7.118,05	7.997,36
03	5.689,60	6.392,44	7.182,11	8.069,33
04	5.740,81	6.449,98	7.246,75	8.141,96
05	5.792,47	6.508,03	7.311,97	8.215,23
06	5.844,61	6.566,60	7.377,78	8.289,17
07	5.897,21	6.625,70	7.444,18	8.363,78
08	5.950,29	6.685,34	7.511,18	8.439,05
09	6.003,83	6.745,50	7.578,78	8.515,00
10	6.057,87	6.806,21	7.646,99	8.591,64
11	6.112,39	6.867,46	7.715,81	8.668,96
12	6.167,40	6.929,27	7.785,26	8.746,99
13	6.222,91	6.991,64	7.855,33	8.840,88

Gratificação por hora-aula	
Graduação	Valor Mensal
Doutor	R$ 191,38 / hora
Mestre	R$ 173,97 / hora
Especialista	R$ 156,58 / hora
Graduado	R$ 139,18 / hora
Nível Médio	R$ 121,78 / hora

Auxílio - alimentação - Lei 17.947/14	
auxílio-alimentação	R$ 888,88

Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais	
Atividade	Valor Mensal
Núcleos / Plantão / Ger. Op.	R$ 2.108,97
Art. 3º, III, a, b, c - Lei 17.423/12	R$ 1.406,22

Simbologia	Função Privativa-Policial na Assessoria Militar do TCE-PR	Verba Transitória
FPPA1	Chefe da Assessoria Militar	R$ 4.137,29
FPPA2	Subchefe da Assessoria Militar	R$ 2.955,20
FPPA3	Agente Operacional	R$ 1.773,12

084

ANEXO II

Servidor Comissionado							R$ 1,00
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	ENCARGOS ESPECIAIS	VENCIMENTO BÁSICO		REPRESENTAÇÃO DE GABINETE	TOTAL COM ENCARGOS ESPECIAIS	
		SERVIDOR COM E SEM VÍNCULO	SERVIDOR COM VÍNCULO	SERVIDOR SEM VÍNCULO		SERVIDOR COM VÍNCULO	SERVIDOR SEM VÍNCULO
DAS-1	-	10.957,78	221,22	1.106,13	1.685,55	12.864,55	13.749,46
DAS-2	-	10.633,20	195,24	976,22	1.481,80	12.310,24	13.091,22
DAS-3	-	10.121,11	181,97	909,83	1.380,98	11.684,06	12.411,92
DAS-4	-	6.548,61	155,60	778,01	1.180,87	7.885,08	8.507,49
DAS-5	-	5.808,58	142,33	711,58	1.080,01	7.030,92	7.600,17
1-C	-	3.603,52	91,85	459,17	269,86	3.965,23	4.332,55
2-C	-	3.603,52	84,81	424,09	249,23	3.937,56	4.276,84
3-C	-	3.603,52	78,30	391,47	230,05	3.911,87	4.225,04

ANEXO III

Gratificações de função		
Função	Qtde.	Valor Mensal
Controlador Interno	01	R$ 12.310,24
Coordenador de unidade	08	R$ 12.310,24
Coordenador de fiscalização	06	R$ 4.921,75
Supervisor de área	05	R$ 4.921,75
Gerente de unidade	89	R$ 2.812,43
Gerente de núcleo de fiscalização	03	R$ 2.812,43
Coordenador de Gabinete	13	R$ 2.812,43
Pregoeiro	02	R$ 2.812,43

092

IMPACTO FINANCEIRO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

O impacto orçamentário e financeiro do Anteprojeto de Lei em comento, a seguir demonstrado, observadas as disposições legais, **será suportado integralmente pelo orçamento próprio** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas disponibilidades financeiras e importará em acréscimo de:

- **R$ 2.138.771,71/mês** (dois milhões, cento e trinta e oito mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e um centavos);
- **R$ 28.509.826,89/ano** (vinte e oito milhões, quinhentos e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).

Na tabela 2 são apresentados o histórico da despesa total com pessoal desta Casa e a projeção de gastos no exercício de 2016, assim como nos dois exercícios subsequentes, em comparação ao limite de gasto total possível, segundo as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, que tem por base a Receita Corrente Líquida (RCL).

Tabela 2. Evolução da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida - 2012 a 2018 — Em R$ mil

Elemento	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Despesa Total Pessoal	189.915	207.924	227.092	226.537	317.339	370.873	412.863
Receita Cor. Líquida *	21.894.564	25.397.665	28.336.699	31.807.637	34.352.248	37.100.428	40.068.462
Limite (% da RCL)	0,87	0,82	0,80	0,71	0,92	1,00	1,03

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal (2011 a 2015).
Nota 1: Projeção de elevação da RCL: 8% ao ano de 2016 a 2018.

Gráfico 1. Despesa de Pessoal (% RCL)

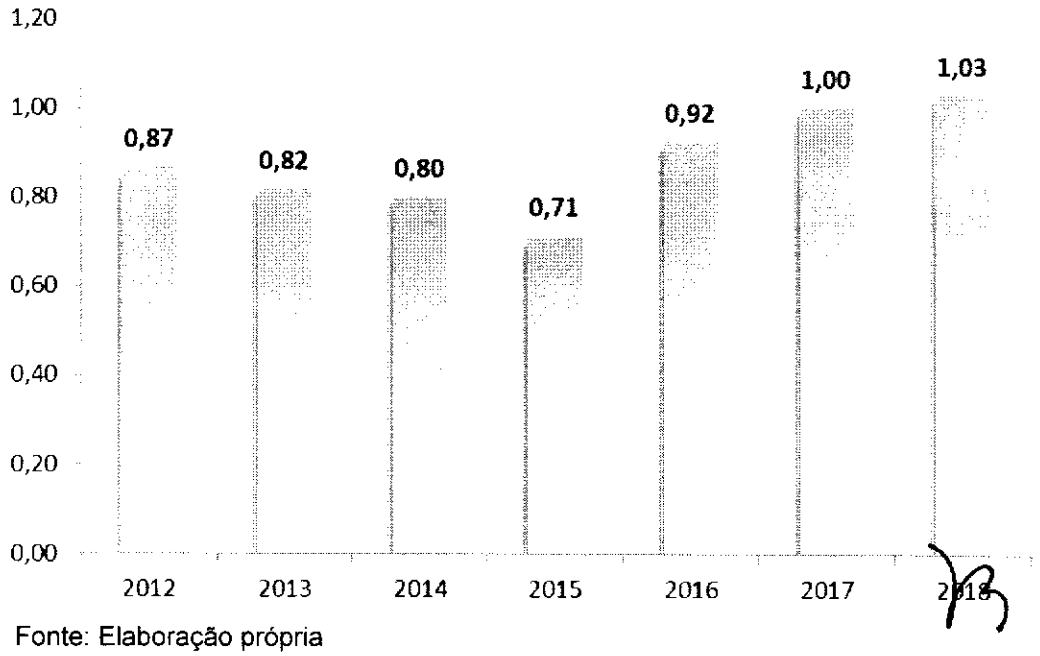

Fonte: Elaboração própria

10

A Lei de Responsabilidade Fiscal fixa o limite máximo para as despesas de pessoal (incisos I, II e III, artigo 20 da LRF) em 1,36% da RCL, tendo como limite prudencial (parágrafo único, artigo 22 da LRF), 1,29%. Ambos são plenamente atendidos.

Segue abaixo o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º quadrimestre de 2015 – Janeiro a Dezembro de 2015.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55 inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (janeiro a dezembro de 2015)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**253.649.446,78**	**2.241.043,82**
Pessoal Ativo	195.411.210,00	2.241.043,82
Pessoal Inativo e Pensionistas	58.238.236,78	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**27.280.662,08**	**2.072.979,79**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.337.528,82	2.072.979,79
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	25.943.133,26	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**226.368.784,70**	**168.064,03**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	31807.637.346,22	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	226.536.848,73	0,71%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	432.583.867,91	1,36%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	410.954.674,51	1,29%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	389.325.481,12	1,22%

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Resp.: Diretoria de Finanças, Data e Hora de emissão: 27/01/2016, 18:00 hs.

Conforme Documentos Contábeis.

RCL: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/SEFANET, conforme Receita Corrente Líquida consolidada enviada em 27/01/2016.

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota 3. Foi incluído o valor de R$ 4.064.730,26 referente às despesas com os Pensionistas de 2015, conforme Lei 17.435 de 21/12/2012, art. 23, parágrafo único.

Encontra-se anexa a Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei Estadual nº 18.660, de 22/12/2015) e compatibilidade com o Plano Plurianual 2016 – 2019 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Estadual nº 18.532, de 23/07/2015).

11

DECLARAÇÃO

Eu, Ivan Lelis Bonilha, CPF n.º 689.426.729-49, Presidente do TCE/PR, eleito em sessão ordinária nº 45, de 11 de dezembro de 2014, publicada no DETC nº 1035, de 07 de janeiro de 2015, na qualidade de ordenador de despesa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR declaro que o aumento de despesa com pessoal decorrente da recomposição da inflação em comento possui adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual 2016/2019 (Lei nº 18.661, de 22/12/2015), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 18.532, de 23 de julho de 2015), e Lei Orçamentária Anual (Lei nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015), para o exercício de 2016.

Declaro, ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Curitiba, 09 de maio de 2016.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

124

Ofício nº 92/16/OIN-GP

Curitiba, 9 de maio de 2016.

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 24 MAIO 2016
1º Secretário

I – À **DAP** para leitura no expediente.
II – À **DL** para providências.
Em, __/__/__
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a superior deliberação dessa Casa de Leis, o anexo Anteprojeto de Lei que trata especialmente da recomposição salarial anual dos servidores ativos, inativos e pensionistas deste Tribunal de Contas, prevista no inciso X do art. 37 da Carta da República, e adota outras providências, devidamente acompanhado da Exposição de Motivos.

Atenciosamente,

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

Exmo. Senhor Deputado
ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Cívico
N/CAPITAL

MP ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ 24-MAI-2016 14:48 00026000 1/1

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 2800/16 - DAP, em 24/5/2016 foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 240/2016.

Curitiba, 24 de maio de 2016.

Fátima R. Vicente
Matrícula nº 40.154

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

( ) guarda similitude com _____
_____
_____

( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite
_____

( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s)_____
_____

(X) não possui similar nesta Casa.
( ) dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Danielle Requião
Matrícula 13071

1- Ciente;
2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 25 de maio de 2016

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo